



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 075 - 94 - Folha 1 de 10 - 04Horas 10:00
Assinatura
Funcionário

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

N.º 012/94

AUTOR Vereador LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI nº 012/94, de 17.10.94

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

Aprovado por unanimidade
Em Sessão da 18/10/94
Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE", designada pela sigla "A.C.C.O.", entidade de caráter educacional, assistencial social, benficiente e caritativo, sem fins lucrativos, com sede na Av. Mal. Rondon, nº 415, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de outubro de 1994.

Lázaro Sipriano de Carvalho
Vereador-PFL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARATER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º A Associação civil denomina-se "ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO OESTE", designada pela sigla "A.C.C.O." de caráter educacional e de assistência social.

Capítulo II - Fins

Artigo 2º A Associação Claretiana - Centro Oeste, doravante neste Estatuto, designada simplesmente por "Associação", não tem fins lucrativos.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade:
a) prestar serviços de caráter benéficiente, caritativa, educacional e de assistência social à crianças, adolescentes e idosos carentes;
b) promover atividades de promoção humana e de assistência social.

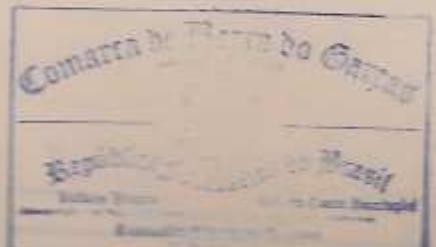
Artigo 4º No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Artigo 5º Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 6º A Associação poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem a educação e a assistência social.

Capítulo III - Sede e Foro

Artigo 7º A Associação tem sede no município de Barra do



ANEXO DO 1º OFI
BARRA DO GARÇAS - MT
que a presente cópia fotostática
representa fio do Documento apresentado.
Dec. Lei 2168 de 28/04/1948.
BARRA DO GARÇAS, 09 de Junho de 1994
[Handwritten signature]

Garcas, Estado de Mato Grosso, à Avenida Marechal Cândido Rondon, 415 (CEP 78.600-000), podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

- Artigo 8º Fica eleito o fórum da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

Capítulo IV - Duração

- Artigo 9º A duração da Associação é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

- Artigo 10º A Associação é organizada e constituída por associados admitidos pela Diretoria e reger-se pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira.

Capítulo II - Governo e Administração

- Artigo 11º A Associação é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III - ASSOCIADOS

Capítulo I - Associados

- Artigo 12º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritas no Livro ou Fichas competentes.

- Artigo 13º Para ser admitido como associado, o candidato deve ser apresentado por dois associados.

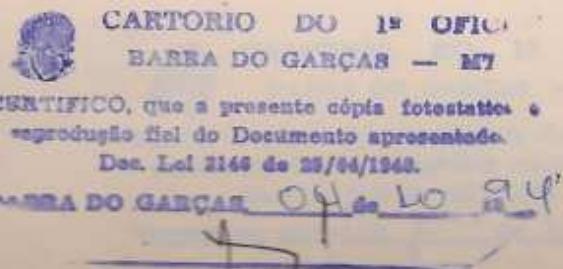
Capítulo II - Direitos dos Associados

- Artigo 14º São direitos dos Associados:

- participar das atividades da Associação;
- participar das Assembleias Gerais;
- ser eleito para cargos de Diretoria.

- Artigo 15º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a título de algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo III - Deveres dos Associados



- Artigo 16º São deveres dos Associados:
a) cumprir e respeitar o presente Estatuto;
b) cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico;
c) cumprir e respeitar a decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
d) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo IV - Disposições Gerais

- Artigo 17º Excluidos da Associação, qualquer que seja o motivo ou, deixa retirando-se, os associados não terão direito a qualquer indenização pelos serviços a ela prestados.

- Artigo 18º Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

TÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Conceito de Assembleia Geral

- Artigo 19º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da Associação.

Capítulo II - Constituição da Assembleia Geral

- Artigo 20º A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

- Artigo 21º As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor-Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

- Artigo 22º Os associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor-Presidente.

- Artigo 23º Em caso de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

- Artigo 24º A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.

- Artigo 25º A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera

CARTÓRIO DO 1º OFICIO

MARCA DO GARÇAS - MT

SERTIFICO que a presente cópia fotostática
é reprodução fidedigna do Documento apresentado:

Des. Lei 2169 de 20/04/1962

MARCA DO GARÇAS

104 de 10 de 94

Assinatura

validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 26º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de associados.

Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembléias Gerais

Artigo 27º Fica assegurado ao Diretor - Presidente e em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Competência da Assembléia Geral

Artigo 28º Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir o Estatuto;
- b) eleger e empossar a Diretoria;
- c) reformar total ou parcialmente o Estatuto;
- d) autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- e) abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- g) aprovar o Regimento Interno para a Sede, Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- h) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse social.

TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Constituição da Diretoria

Artigo 29º A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria, com cargos não vitalícios, assim constituída:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro.

Capítulo II - Mandato da Diretoria

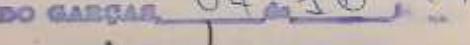
Artigo 30º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por um triénio consecutivo.

Artigo 31º A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT**

ATESTO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do Documento apresentado.
Des. Lei 2166 de 28/04/1962.

BARA DO GARÇAS, 04.10.94



Capítulo III - Competência da Diretoria

- Artigo 32º Compete à Diretoria:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - b) dirigir e administrar a Associação;
 - c) admitir e demitir associados;
 - d) deliberar sobre assuntos de interesse social.

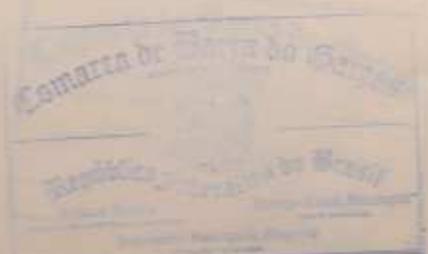
Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

- Artigo 33º Compete ao Diretor-Presidente:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
 - c) representar a Associação ativa e passivamente em juizo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
 - d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
 - e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
 - f) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitacões e substabelecer.

- Artigo 34º Compete ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Diretor - Presidente em suas ausências ou impedimentos;
 - b) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;
 - c) desempenhar as funções que lhe for atribuída pelo Diretor-Presidente.

- Artigo 35º Compete ao Diretor-Secretário:
- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
 - b) cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
 - c) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
 - d) substituir a Diretoria - Presidente em suas ausências ou impedimentos.

- Artigo 36º Compete ao Diretor-Tesoureiro:
- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor-Presidente;
 - b) cuidar da administração ordinária da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor -



CARTÓRIO DO 1º OFICIO
BARRA DO GARÇAS - MT
MUNICÍPIO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fidedigna do Documento apresentado.
Das Leis 2165 de 20/04/1969.
BARA DO GARÇAS, p/ 10 94

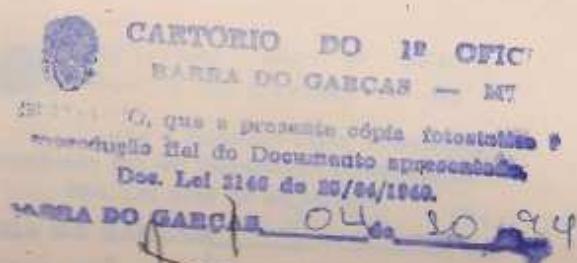
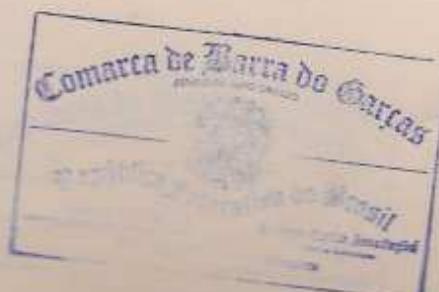
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- d) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente.

Capítulo V - Disposições Gerais

- Artigo 37º** Na ausência ou impedimento do Diretor-Secretário e /ou Diretor-Tesoureiro, o Diretor-Presidente poderá nomear seus substitutos "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Artigo 38º** Havendo ausência do Diretor-Secretário nas reuniões da Diretoria ou Assembléias Gerais, o Diretor-Presidente nomeará um Secretário "Ad Hoc".
- Artigo 39º** É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da Associação a favor de terceiros.
- Artigo 40º** Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

TÍTULO VI - CONSELHO P/ ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

- Capítulo Único - Conselho p/ Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**
- Artigo 41º** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído de no mínimo 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.
- Artigo 42º** O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.
- Artigo 43º** Entre os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), um membro será seu Presidente e outro seu Secretário.
- Artigo 44º** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) reúne-se sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria-Presidente.
- Artigo 45º** Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia



Geral ou pela Diretoria.

- Artigo 46º** Compete ao Conselho para Assuntos Económicos e Fiscais (C.A.E.F.):
a) analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Financeiras;
b) dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos económicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

TITULO VII - PATRIMÔNIO SOCIAL

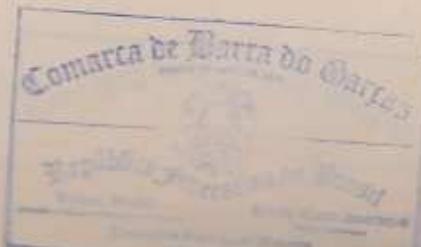
Capítulo Único - Patrimônio Social

- Artigo 47º** É constituído o patrimônio social da Associação, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier adquirir assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TITULO VIII - RECURGOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo Único - Recursos Econômico-Financeiros

- Artigo 48º** Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes:
a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
b) de receitas decorrentes de Contratos e Convênios de Prestação de Serviços;
c) de Convênios Filantrópicos;
d) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
e) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
f) de eventuais receitas, renda ou rendimentos.
- Artigo 49º** A totalidade dos recursos econômico - financeiros previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.
- Artigo 50º** A Associação aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus associados e membros de sua Diretoria, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 51º** A Associação para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais e de assistência social, que objetivem promover



ANEXO DO P. ORIG.
PÁTRIA DO GARÇAS - MT
Fazendo constar que a presente cópia fotostática é
reprodução fidedocumento apresentado
Dez. Lei 2168 de 20/04/1940.
PÁTRIA DO GARÇAS 04-10-94

TÍTULO IX - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS / FINANCEIRAS

Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis / Financeiras

- Artigo 52º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis / financeiras.
- Artigo 53º A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO X - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

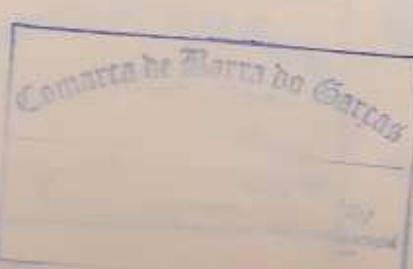
Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social

- Artigo 54º O Estatuto poderá ser reformato total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XI - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Único - Dissolução ou Extinção da Associação

- Artigo 55º A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.
- Artigo 56º Para a dissolução ou extinção da Associação, todos os associados serão convocados por escrito e individualmente.
- Artigo 57º A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.
- Artigo 58º A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.
- Artigo 59º No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio no Estado de Mato Grosso, será destinado a outra instituição filantrópica congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica devidamente registrada no Conselho Nacional de



CARTÓRIO DO 1º OFICIO
BARIA DO GARÇAS — MT
Caro Senhor, que a presente cópia fôr feita
reprodução fiel do Documento apresentado
Dac. Lai 2146 do 20/04/1949.
BARIA DO GARÇAS 04/05/94

Assistência Social (C.N.A.S.), conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo

Único

Na falta de uma instituição congênere ou atim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio será destinado a uma instituição pública.

TITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - Disposições Gerais

Artigo 60º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 61º O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

1º C.C.
Barra do Garças, 19 de setembro de 1994

Presidente: Maria Teresa Urbano Maria Teresa Urbano
RG 3300546-4001524-99

secretaria: Maria Verônica Ferreira Maria Verônica Ferreira
RG 4065.637-5 - PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 609-PFis 271 Livro A
Em 20 / 09 / 1994

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento

das fls. _____ do livro Aq. " sob
nº 609-PFis 271 Livro A de 98 R de ordem, em 20/09/94

Oficial

Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira e
falsa de Maria Teresa
Urbano e Maria Verô-
nica Ferreira
Em testo: _____ o ve dada
Barra do Garças 20/09/1994
Helena Costa Jacaranda Tabelião Sub.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
Que a presente cópia fotostática é
cópia fidedigna do Documento apresentado
Dez. Lei 2168 de 22/04/1946.
BARA DO GARÇAS 04/10/94
A. I.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Barra do Garças-MT

A T E S T A D O

O DOUTOR WALTER MENDES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , ETC...

A T E S T A, a requerimento da parte interessada, que a ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade à Avenida Marechal Rondon, nº 415 - Centro, fone: 446-2772.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 14 de Outubro de 1994.

WALTER MENDES
Juiz de Direito Diretor do
Foro em Substituição Legal

INTERMEDIAÇÃO E COMMERCIALIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOCOMAT.

CAPÍTULO I - Denominação, sede, Objetivo e duração.
Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS QUE INTERMEDIAÇÃO E COMMERCIALIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOCOMAT.

Artigo 2º - Sua sede é Rua Comandante Costa, nº 1.391 Centro, Cuiabá-MT.

Artigo 3º - Terá como Finalidade a de promover a congregação das empresas do ramo de intermediação da comercialização da cessão de direito de uso de linhas telefônicas parceladas para entrega programada na faixa territorial do estado de Mato Grosso, promovendo a união das mesmas, dando-lhes apoio jurídico, fiscal, representação juntas aos órgãos competentes para a legalização das atividades que as mesmas exerçam, e aos seus sócios e proprietário lazer como: Desportos, Cultura, Assistência médica inclusiva aos seus dependentes.

Artigo 4º - A duração da associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II - dos sócios.

Artigo 9º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Da diretoria.

Artigo 13º - Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Capítulo VIII - Da liquidação.

Artigo 26º - A associação poderá ser extinta por desligação da maioria das associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 27º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 30º - Os estatutos desta associação só serão reformáveis, com o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

C = 2981

SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CGC nº 78 642 949/0005-06

SÍMULA DA ATA DE DESMEMBRAMENTO DAS OBRAS SOCIAIS-FILANTROPICAS DA SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - SOCEA - REGIÃO CENTRO-OESTE

Bravas da Ata da Reunião extraordinária da Sociedade Claretiana de Educação e Assistência, realizada nos 03 (três) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, em Londrina-Pr., efetuou-se o desmembramento definitivo das Obras Sociais-Filantropicas da referida Sociedade - SOCEA Região Centro-Oeste, com sede a Av. Marechal Rondon, nº 415, Barra do Garças - MT que passa a ter vida própria, elaborar seu Estatuto e demais atos necessários para a finalidade que se propõe. A Ata foi assinada por todos os membros da Diretoria.

Barra do Garças, 05 de agosto de 1994
Presidente: Ms. Tarcísia Gravina
(Laura)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO-OESTE (A.C.C.O.)

Aos cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro, em Barra do Garças - MT., se reuniu em Assembleia Geral extraordinária, os membros da So-

Assembleia Claretiana de Educação e Assistência. Assim, a presidente das trabalhos Ivani Alves da Silva, que convideu Aparecida Soares Costa para secretariar a sessão. Foi feita a ordem do dia para a qual foi convocada a assembleia, que tem o seguinte teor: Criação de uma Instituição de Obras Sociais; discussão e aprovação do Estatuto; eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Sob a coordenação da presidente e a assembleia passa a discutir o respeito da criação da instituição, que após reflexões e esclarecimentos, por unanimidade dos membros decidem pela criação da instituição denominada: "Associação Claretiana - Centro-Oeste" (A.C.C.O.), mantendo sede e foro à Av. Marechal Rondon, 415, Barra do Garças - MT., e tem por finalidade prestar serviços de caráter benéfico, caritativo, educacional, e de assistência Social. A seguir a presidente convoca a Assembleia para estudo do Estatuto da Associação Claretiana Centro-Oeste (A.C.C.O.). Fim a leitura, a presidente submeteu a aprovação, artigo por artigo, e em seguida a votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Não havendo dúvidas sobre o resultado, a presidente aclamou fundada a nova instituição, procedendo-se então a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ficando assim constituídos: Presidente - Maria Tereza Urbano, Vice-Presidente - Hermínio Rocha; Secretaria - Maria Verônica Ferreira; Tesoureira - Terezinha Francisca Pereira. Conselho Fiscal - Maristela Arribus Mory, Anete Santiago e Maria Souza. Após aclamação das eleitas houve a posse. Sem mais a constar, a Aparecida Soares Costa, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, será assinada por mim e pela presidente desta Assembleia. Barra do Garças cinco de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Ivani Alves da Silva. Aparecida Soares Costa.

ANEXO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLARETIANA - CENTRO-OESTE (A.C.C.O.)

A Associação Claretiana - Centro-Oeste (A.C.C.O.), fundada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Av. Marechal Rondon, 415, Cep. 78.600-000, tem por finalidade: prestar serviços de caráter benéfico, caritativo, edu-

cacional e de assistência social a crianças, adolescentes e idosos carecidas, promover atividades de prevenção humana e de assistência social. A Entidade será administrada por uma diretoria com cargos não vitalícios, composta de: Diretor (a) - Presidente, Diretor (a) - Vice-Presidente, Diretor (a) - Secretária, Diretor (a) - Tesoureiro (a). A dissolução ou extinção da associação dar-se-á quando a mesma não tiver condições de levar a efeito as finalidades expressas no Estatuto, mediante deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Governo da mesma. Nesses casos, seu patrimônio será destinado a outra Instituição Filantrópica congênere ou afim, dotada de Personalidade Jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

Barra do Garças, 05 de agosto de 1994
Associação Claretiana - Centro-Oeste (A.C.C.O.)
Presidente: Maria Tereza Urbano
D.G.

EXTRATO DO ESTATUTO

- 1 - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1 SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

a SOCIEDADE ESPIRITA FUNTE DE CARIDADE", iniciou suas atividades em junho de 1994. O Fonte de Caridade é uma Sociedade Civil, de caráter religioso, assistencial, cultural, educacional e Filantrópico, de duração por prazo indeterminado, com sede própria, no Cuiabá-MT, à Rua 25 casa nº 151, Bairro Três Barras, regido pelo próprio Estatuto e pelas disposições legais pertinentes. O Fonte de Caridade, sempre que a experiência em séries meditações justificarem, podem fundar Postos Assistenciais em outros setores da cidade. O Fonte de Caridade tem por objetivo o estudo teórico, prático, e experimental da Doutrina Espírita sob o seu tríplice aspecto da religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Kardec e difusão permanente da Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação sob seu alcance, guardando coerência com o Espiritismo e a prática da caridade moral, espiritual e material com a finalidade de contribuir na "(...) divina iluminação dos sentimentos, na grande melhoria das características morais do homem". (1)

D.G.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Preencha o cupom abaixo e envie juntamente com o cheque nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-ICMAT, e receba os Diários Oficial ou Justiça no endereço que desejar.

AGORA-FICOU MAIS FÁCIL ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL

Assinatura (D.O. e D.J.)

CAPITAL DO ESTADO - Balcão

- Entrega em Domicílio...

CAPITAL E INTERIOR (via Correios).....

Quero Assinar os Diários: Oficial Nova Renovação

SEMESTRAL : TRIMESTRAL

R\$ 60,00 R\$ 30,00

R\$ 120,00 R\$ 60,00

R\$ 260,00 R\$ 130,00

Justiça Nova Renovação

Cheque Nominal Nº _____ Banco _____ Valor Cr\$ _____

Nome _____ Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ Cidade _____

Estado _____ Fone _____ Data do Pedido _____

Obs: Favor preencher com letra de forma. Não mantemos vendedores, intermediários ou credenciados para coleta de assinaturas em domicílio.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/96

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

00.227.394/0001-99

ATIVIDADE PRINCIPAL:

61.11

CPF DO RESPONSÁVEL:

594.941.071-87

NATUREZA JURÍDICA

L.S - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA R.F.

0130103 - BARRA DO GARÇA

FORMA OU NATUREZA SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE

NOME DE FANTASIA

O.C.C.O.

CGC

NÚMERO:

415

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO / DISTRITO:

28600-000

VOADEIRA

MUNICÍPIO:

BARRA DO GARCAS

UF:

MT

LOGRADOURO:

AV. MARECHAL RONDON

CGC



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analizando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARE - CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de outubro de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Apóio por Unanimidade
Em Sessão de 18/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: *Reajuste da lei nº 012/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXETRA AGNELLI			
ANTONI DE FARIA			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Nenhum*

Approved by:	Unanimidade
Em: Sessão de:	<i>18/10/94</i>